PROJETO DE LEI Nº 1.826/2026. **DE 06 DE AGOSTO DE 2026.**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER DIREITOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TENHA CÔNJUGE, COMPANHEIRO, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo terão direito à concessão de horário especial de trabalho, independentemente de compensação de horário e sem prejuízo da remuneração, quando sua assistência pessoal for imprescindível ao atendimento de:

- cônjuge;
- companheiro ou companheira;
- filho;
- enteado;
- dependente legalmente reconhecido.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se pessoa com deficiência aquela definida na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º Inclui-se expressamente entre os beneficiários a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 3º O benefício também poderá ser concedido quando a assistência for destinada à pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) nos termos da Lei Federal nº 14.254/2021, desde que a necessidade de acompanhamento permanente seja comprovada por laudo médico e avaliação biopsicossocial.

Art. 2º O requerimento deverá ser protocolado junto ao setor competente de Recursos Humanos e instruído com:

- documento que comprove o vínculo com a pessoa assistida;
- laudo médico atualizado;
- relatórios terapêuticos, psicológicos, educacionais ou outros que demonstrem a necessidade de acompanhamento pelo servidor, quando houver;
- demais documentos solicitados pela Junta Médica Oficial.

Art. 3º A avaliação biopsicossocial será realizada por Junta Médica Oficial designada pelo Município, composta por profissionais habilitados nas áreas da medicina, psicologia, assistência social e demais especialidades necessárias à análise do caso.

§ 1º A Junta Médica Oficial poderá ser composta por servidores públicos, profissionais credenciados e/ou empresa especializada contratada pelo Município, observada a legislação vigente.

§ 2º A Junta avaliará:

- a condição clínica da pessoa assistida;
- o grau de dependência;
- a necessidade de acompanhamento pelo servidor;
- a frequência de tratamentos, terapias e consultas;
- o percentual de redução da jornada necessário ao caso concreto.

§ 3º A redução da jornada poderá ser concedida em até **50% (cinquenta por cento)** da carga horária semanal do servidor, conforme os seguintes parâmetros orientativos:

- I – **Grau I (leve):** redução de até **15%** da jornada;
- II – **Grau II (moderado):** redução de até **30%** da jornada;
- III – **Grau III (grave):** redução de até **40%** da jornada;
- IV – **Grau IV (máximo):** redução de até **50%** da jornada.

§ 4º Os percentuais previstos no § 3º constituem os limites, competindo à junta oficial definir, em cada caso concreto, o percentual necessário, devidamente fundamentado em laudo técnico.

§ 5º O benefício será concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, mediante a atualização do relatório da perícia médica e manifestação da chefia imediata.

§ 6º Em se tratando da deficiência ou condição clinica irreversível que demande tratamento contínuo e permanente, devidamente atestada no laudo oficial, o servidor ficara dispensado de apresentar novos laudos médicos nas renovações periódicas, bastando manifestação escrita de que a situação de fato permanece inalterada.

§ 7º O cumprimento da jornada reduzida poderá ser estruturado de forma consecutiva, intercalada, alternada ou escalonada, conforme a necessidade do tratamento do dependente e a compatibilidade com o interesse do serviço público, mediante pactuado com a chefia imediata.

Art. 4º Constatada a imprescindibilidade da assistência, a Junta Médica Oficial fixará, mediante laudo técnico fundamentado, o percentual de redução da jornada de trabalho, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal do servidor.

§ 1º A redução da jornada não acarretará:

- redução da remuneração;
- perda de vantagens funcionais;
- prejuízo na contagem de tempo de serviço;
- necessidade de compensação de horário.

§ 2º O laudo deverá indicar o prazo de vigência do benefício e a necessidade de reavaliação periódica, quando cabível.

Art. 5º Quando ambos os pais ou responsáveis forem servidores públicos municipais, a concessão do benefício a um excluirá a do outro.

§ 1º Mediante requerimento conjunto e parecer favorável da Junta Médica Oficial, o benefício poderá ser concedido a ambos, desde que o somatório das reduções não comprometa o interesse público e cada servidor cumpra, no mínimo, 75% da jornada prevista para o cargo, em conformidade com o art. 3, § 3.

§ 2º Havendo mais de um dependente com deficiência, TEA ou TDAH que demande acompanhamento, a Junta poderá recomendar a concessão do benefício a ambos os servidores.

Art. 6º A Administração decidirá o requerimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da entrega da documentação completa, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 7º Da decisão que indeferir, limitar ou cancelar o benefício caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, dirigido à autoridade competente, podendo o servidor apresentar novos documentos ou laudos.

Art. 8º A Administração Pública Municipal garantirá o tratamento estrito de dados sensíveis e o sigilo das informações médicas e diagnósticos contidos nos processos, limitando-se a publicar apenas o ato concessivo básico de redução de jornada do servidor, com vistas à preservação do direito à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 496, de 06 de setembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO/RS, EM 06 DE AGOSTO DE 2026.

Câmara Mun. de Vereadores
Novo Machado - RS
PROTOCOLO GERAL
Nº 573/2026
Data: 03/08/26
Secretário

VALDECI NATALINO DALLENOGARE
Prefeito Municipal

Pref. Municipal de Novo Machado
Valdeci Natalino Dallenogare
Prefeito Municipal
CPF: 610.351.060-00

JUSTIFICATIVA

Por meio do presente Projeto de Lei n° 1.826/2026, pedimos autorização desta Casa Legislativa para realizar a atualização da legislação vigente, uma vez que:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder direitos e garantias funcionais aos servidores públicos municipais que possuam cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou dependente legal com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), observados os critérios e limites estabelecidos na legislação e no interesse da Administração Pública.

A proposição fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da proteção à família, da valorização do servidor público e da eficiência administrativa, previstos nos arts. 1°, inciso III, 3°, inciso IV, 5°, caput, 6°, 23, inciso II, e 37 da Constituição Federal.

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das pessoas com deficiência, garantindo-lhes condições de desenvolvimento, inclusão e participação plena na sociedade. Da mesma forma, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional por meio do Decreto n° 6.949/2009, reforça o dever do Poder Público de promover medidas que assegurem a igualdade de oportunidades e eliminem barreiras que dificultem a inclusão social.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal n° 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece diretrizes voltadas à promoção da acessibilidade, da inclusão e da proteção integral da pessoa com deficiência, impondo ao Poder Público o dever de adotar medidas que assegurem o exercício pleno de seus direitos.

Da mesma forma, a Lei Federal n° 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando-lhe proteção integral e acesso às políticas públicas.

No que se refere ao Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), a Lei Federal n° 14.254/2021 estabelece diretrizes para identificação precoce e acompanhamento dos educandos com dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem, evidenciando o reconhecimento da necessidade de políticas públicas específicas voltadas ao atendimento dessas pessoas e de suas famílias.

É notório que os servidores públicos responsáveis pelos cuidados permanentes de familiares nessas condições enfrentam demandas extraordinárias relacionadas a tratamentos médicos, terapias multidisciplinares, acompanhamento escolar, consultas especializadas e demais procedimentos indispensáveis ao desenvolvimento e à qualidade de vida de seus dependentes.

Nesse contexto, a adoção de medidas administrativas que possibilitem maior flexibilidade ou concessão de direitos específicos representa importante instrumento de valorização do servidor, contribuindo para a redução do absenteísmo, o aumento da produtividade, a melhoria da saúde mental dos trabalhadores e, consequentemente, a prestação de serviços públicos com maior eficiência e qualidade.

A proposta também observa os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público, permitindo que eventual concessão dos direitos esteja condicionada à comprovação da necessidade, mediante documentação médica e observância dos requisitos estabelecidos em regulamento, preservando-se o regular funcionamento da Administração Pública.

Pelas razões supracitadas, encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, e desde já contamos com o entendimento e compreensão dos nobres pares para a aprovação do referido.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO/RS, EM 06 DE AGOSTO DE 2026.

VALDECI NATALINO DALLENOGARE
Prefeito Municipal

Pref. Municipal de Novo Machado
Valdeci Natalino Dallenogare
Prefeito Municipal
CPF: 610.351.060-00